

À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202400005043096.

Assunto: impugnação ao edital

A empresa **ALFANEIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.764.019/0001-51, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 3607, sala 504, centro, Campo Grande/MS, contatos pelo e-mail cadastro@licitacaogc.com.br e telefone (67) 98134-8245 / 3047-6312, por intermédio de seu representante legal Sr. Douglas Aleff Montania Senturião, portador do CPF nº 048.955.051-70 e RG nº 1611375 SEJUSP/MS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

Da procedimento em comento, com fulcro na Lei 14.133/21 em seu art. 164, pelos motivos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A empresa Impugnante é pessoa jurídica legítima para impugnar o edital, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/21, vejamos:

DA LEI 14.133/21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Da tempestividade para a manifestação da impugnação, encontra-se na jurisprudência do TCU o entendimento correto a ser aplicado, a exemplo do Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário do TCU, vejamos:

(...) 3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). (...)

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.”

A data marcada para a abertura da sessão pública é o dia 25/04/2025, às 10h00min (horário de Brasília). Portanto, o prazo final para a apresentação da presente impugnação é até 22/04/2025.

Nesses termos, o presente é cabível e tempestivo, deve ser, portanto, admitido.

II. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 005/2025, promovido pela Secretaria de Estado e Economia, tem por objetivo a contratação de solução para processamento de inteligência artificial, incluindo serviços de orientação técnica especializada.

Ao analisarmos os requisitos do edital, verificamos incongruências no previsto no subitem 10.15 e 10.15.1 do Termo de Referência, que devem ser analisadas e corrigidas, a fim de permitir o princípio da ampla competição.

III. DAS RAZÕES E DO DIREITO

Primeiramente, destacamos o princípio da ampla competição, que está vinculado à competitividade, às disposições garantidoras da equidade de oportunidades para todos os participantes. Corolário desse princípio no âmbito econômico é a liberdade concorrencial (item IV do art. 170 da Constituição Federal). Logo, assim como a legislação coíbe o abuso do poder econômico que busca a dominação dos mercados e a supressão da competição, as normas legais e outros dispositivos não podem restringir a competição em processos licitatórios.

A lei de licitações 14.133/21 previu em seu art. 9 e seus dispositivos correlacionados, e art. 337-F, o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja que a lei não trata mera irregularidade a previsão de cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame, mas um verdadeiro ato criminal dessa prática. Nesse sentido, é evidente que os limites estabelecidos na lei são verdadeiros limitadores das condições de habilitação a serem previstas no certame.

Em razão disso, vejamos o que a lei de licitações determinou como limites das exigências passíveis para as condições de habilitação técnica das licitantes:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)

Conforme observado nos dispositivos acima, os procedimentos devem ater-se aos limites impostos pela lei. Nesse sentido, como condição para atendimento da habilitação técnica, encontram-se nos art. 67 tais limites, sendo esse um rol taxativo do que é possível ser incluído no instrumento convocatório para a seleção da melhor proposta.

Outrossim, nos termos do Art. 5º da Lei 14.133/2021, encontram-se os princípios licitatório, dos quais destaca-se o da isonomia, ampla competição, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, as quais devem ser aplicadas nas exigências para as contratações públicas.

Não obstante, foi solicitado no subitem 10.15 e 10.15.1, do edital o seguinte:

10.15. Para fins de comprovação da qualificação técnica, considerar-se-á como parcela de maior relevância os itens necessários para disponibilização e manutenção da solução GCP, abaixo indicados, considerando seu valor significativo (valor individual superior a 4% do valor total estimado da contratação):

10.15.1. Fornecimento de serviços técnicos na plataforma Google Cloud Platform (GCP), no tocante à desenvolvimento de soluções envolvendo inteligência artificial, previsto para o item 2.

Como pode ser observado no edital, a exigência solicitada no subitem 10.15.1 do Termo de Referência limita indevidamente a comprovação da qualificação técnica apenas à apresentação de atestados de serviços executados **exclusivamente na plataforma Google Cloud Platform (GCP)**, restringindo a comprovação à prestação de serviços realizados na referida plataforma, o que afronta de forma clara o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo legal admite a exigência de atestados de capacidade operacional

desde que os serviços sejam de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se referindo à exclusividade por marca, tecnologia ou fabricante.

A exclusividade direcionada à plataforma GCP revela-se desarrazoada e desproporcional, uma vez que **os serviços de computação em nuvem e de inteligência artificial são plenamente compatíveis entre as plataformas líderes de mercado**, como Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Oracle Cloud Infrastructure, além da própria Google Cloud. Todas essas plataformas oferecem serviços amplamente reconhecidos no setor de tecnologia, como processamento em nuvem, armazenamento, aprendizado de máquina, modelos generativos de IA (LLMs), pipelines de dados, APIs integradas, segurança, governança de dados e suporte a modelos de customização (fine-tuning), sendo equivalentes em escopo, performance e aplicabilidade.

Com efeito, exigir experiência unicamente na GCP é, na prática, criar uma **barreira técnica infundada** que restringe a competição ao excluir empresas igualmente capacitadas, mas cuja atuação anterior se deu em outras plataformas de mesma natureza e complexidade. A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou nesse sentido, desde a lei antiga de licitações, vedando exigências que impliquem reserva de mercado ou direcionamento tecnológico, conforme julgados citados abaixo, que muito embora citem a Lei 8.666/93, foi recepcionado pela Lei 14.133/21, vejamos:

Súmula 263:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

Acórdão 1585/2015-Plenário:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, **sob pena de ficar configurada restrição à competitividade**. (grifo nosso)

Acórdão 1742/2016-Plenário:

Em regra, as exigências **para demonstração da capacidade técnico-operacional** devem se limitar à comprovação de **execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo**, sem a devida fundamentação, a **exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva**, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. (grifo nosso)

A limitação afronta também os princípios da **isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade**, previstos nos artigos 5º e 11 da Nova Lei de Licitações. A jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de que exigências técnicas guardem pertinência com o objeto e sejam **necessárias e suficientes** para assegurar a execução do contrato, conforme também já pacificado no âmbito do STJ e do próprio TCU.

Importante destacar que, atualmente, todas as grandes plataformas de nuvem oferecem funcionalidades de IA de última geração compatíveis com os requisitos descritos no edital, como:

- Modelos generativos e de linguagem natural (ex: Amazon Bedrock, Azure OpenAI, Vertex AI)
- Integrações com APIs RESTful e SDKs próprios
- Ambientes de pipelines com suporte a MLOps
- Serviços de tuning, inferência, segurança, compliance, e escalabilidade.

Portanto, **o critério adequado** para aferição da qualificação técnico-operacional deveria ser a **execução de serviços envolvendo soluções de inteligência artificial em ambiente de nuvem com características e complexidade equivalentes àquelas exigidas no objeto licitado**, independentemente de se tratar da GCP, AWS, Azure ou qualquer outra plataforma de mercado consolidada.

Não há justificativa técnica no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar que comprove a **indispensabilidade da plataforma GCP**, nem tampouco a inviabilidade da prestação dos serviços por soluções equivalentes em outros ambientes de nuvem, o que acentua ainda mais a nulidade da exigência.

Da Republicação do edital:

Em razão dos apontamentos citados, o edital da licitação deve ser retificado em atendimento ao exposto, cumprindo assim a regras legais estabelecidas para o procedimento licitatório. Não obstante, se faz necessário o cumprimento do princípio da publicidade previsto no Art. 5º, da lei 14.133/21, culminado com o previsto no §1º, do Art. 55º da mesma lei, vejamos:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ainda, em complemento, determina o TCU por meio do Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o seguinte:

9.2.2. Atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Pode ser observado que o dispositivo da lei, assim como já manifestado a tempos pela jurisprudência do TCU, estabelece a necessidade de republicação do edital sem prejuízo do cumprimento dos prazos mínimos de divulgação relacionadas a modalidade licitatória estabelecida, quando houver alterações/modificações no edital.

Cabe ressaltar ainda que, a exceção à nova divulgação do edital, quando as modificações não alteram a formulação da proposta, não se aplica ao caso, pois é evidente que as alterações dos critérios de qualificação técnica alteram as condições de participação da licitação, o que por certo impacta na quantidade de licitantes dispostos a participar do certame.

IV. CONCLUSÃO

Por fim, diante de todo o exposto, resta evidente que a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional exclusivamente com atestados emitidos para serviços realizados na plataforma Google Cloud Platform (GCP), conforme previsto nos subitens 10.15 e 10.15.1 do Termo de Referência, representa verdadeira restrição à competitividade, afrontando os princípios da isonomia, ampla concorrência e razoabilidade, além de contrariar frontalmente o disposto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado, não há justificativa técnica plausível para se restringir a comprovação da capacidade operacional à plataforma GCP, sendo plenamente possível a execução do objeto da licitação por empresas que atuem com tecnologias equivalentes em ambientes como AWS, Microsoft Azure ou outras plataformas consolidadas no mercado, cujos serviços apresentam a mesma complexidade tecnológica exigida.

A manutenção de tal exigência compromete não apenas a legalidade do certame, mas também sua economicidade e legitimidade, ensejando vício insanável caso não seja corrigida.

Assim, por medida de justiça administrativa, e para que se preserve a legalidade e a competitividade do procedimento licitatório, impõe-se a imediata retificação do edital, com a supressão da exigência de atestados vinculados exclusivamente à plataforma GCP.

Outrossim, acresça-se que a retificação do edital, ainda que parcial, exige a sua **republicação integral**, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tal alteração impacta diretamente os critérios de participação no certame. A substituição da cláusula restritiva por critério compatível com a legislação ampliará o rol de potenciais interessados, o que inevitavelmente exige a reabertura dos prazos, sob pena de afronta aos princípios da publicidade e da isonomia.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 1197/2010 – Plenário, reforça tal entendimento ao afirmar que eventuais modificações no instrumento convocatório que ampliem o universo de participantes devem ser objeto de nova divulgação e reabertura dos prazos originalmente previstos. Tal medida visa garantir que todos os interessados tenham tempo hábil para readequar suas propostas, prestigiando a isonomia, a competitividade e a transparência do certame.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Que seja acolhida a presente impugnação, para o fim de **remover do edital a exigência prevista nos subitens 10.15 e 10.15.1 do Termo de Referência**, que condiciona a comprovação de qualificação técnico-operacional exclusivamente à prestação de serviços na plataforma Google Cloud Platform (GCP), substituindo-se tal exigência por critério que aceite a comprovação por meio de serviços similares com mesma complexidade técnica, independentemente da plataforma de nuvem utilizada;

b) Que, em decorrência da modificação solicitada, seja **republicado o edital**, observando-se os **mesmos prazos de publicidade originalmente estabelecidos**, conforme determina o §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

c) Que, **na remota hipótese de indeferimento da presente impugnação**, seja assegurado à impugnante o **acesso à cópia integral do processo administrativo** referente ao certame, nos termos da legislação vigente, e que o pedido seja remetido a autoridade superior para apreciação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2025.

DOUGLAS ALEFF MONTANIA SENTURIÃO
Procurador
CPF nº 048.955.051-70 e RG nº 1611375 SEJUSP/MS
ALFANEIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 36.764.019/0001-51

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201321585		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome: ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MSP2400070174					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
CAMPO GRANDE Local 3 Julho 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/_____ Data		☐ NÃO ____/____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.177-6	MSP2400070174	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 12/07/1979, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 816.057.731-15, identidade: 55871866-8, órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PIRAJUSSARA, número 172, bairro VILA MARGARIDA, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.023-400.

RENATO PORFIRIO ISHII, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 20/11/1979, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 807.604.141-49, identidade: 873848, órgão expedidor: SEJUSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOM DUARTE DA COSTA, número 938, bairro VILA MORUMBI, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.052-040.

Sócio(s) da sociedade limitada **ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, sediada na RUA GOIAS, número 405, bairro JARDIM DOS ESTADOS, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.020-100, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **36.764.019/0001-51**, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA PEDRO CELESTINO, número 3607, bairro CENTRO, SALA 504, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.004-560.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS: Sócio/Administrador

RENATO PORFIRIO ISHII: Sócio



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.177-6	MSP2400070174	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/069.177-6, em 04/07/2024 da empresa: ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 36.764.019/0001-51, foi deferido digitalmente sob o número 55389771, em 04/07/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Nivaldo Domingos da Rocha, Servidor(a) Público(a), em 04/07/2024, às 12:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/069.177-6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 04 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55389771 em 04/07/2024 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 240691776 - 04/07/2024. Autenticação: 195AC5F4456948BACF8C1E66CD94D48CD05D22D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.177-6 e o código de segurança tdcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.965-8	MSP2300058399	15/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55039377 em 12/06/2023 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 230749658 - 23/05/2023. Autenticação: 8AF74B9CCD4AA7E334915D6F86DD36DB1C7B19. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.965-8 e o código de segurança Qphz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA
CNPJ 36.764.019/0001-51**

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME PARCIAL DE BENS**, nascido no dia 12/07/1979, EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na cidade de CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na RUA PIRAJUSSARA, 172, VILA MARGARIDA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 55.871.866-8 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.057.731-15.

Único sócio da sociedade empresária limitada **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36.764.019/0001-51, NIRE 54201321585**, com sede na cidade CAMPO GRANDE/MS, à Rua Pirajussara, 172 – Sala 02 – Vila Margarida, CEP 79023-400, resolve, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições abaixo e admiti como sócio **RENATO PORFIRIO ISHII**, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 20/11/1979, EMPRESÁRIO, nº do CPF: 807.604.141-49, identidade: 873.848, órgão expedidor: SEJUSP-MS, residente e domiciliado na RUA DOM DUARTE DA COSTA, 938, bairro VILA MORUMBI, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.052-040

Cláusula Primeira - A sociedade passará a girar sob o nome empresarial **Alfaneo Serviços e Tecnologia LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Goiás 405, sala 5, Jardim dos Estados, município CAMPO GRANDE - MS, CEP 79020-100.**

Parágrafo Único: A empresa passa a ter como nome fantasia **Alfaneo Inteligência Artificial.**

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade continua sendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, SERVICO DE PROVEDORES DE EMAIL, ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a sociedade limitada declara que trabalha com introdução de novidade e aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulta no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e que também efetua alteração em produtos e serviços existentes para que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55039377 em 12/06/2023 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 230749658 - 23/05/2023. Autenticação: 8AF74B9CCD4AA7E334915D6F86DD36DB1C7B19. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.965-8 e o código de segurança Qphz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Cláusula Quarta – O capital social passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

- Sócio **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS** fica com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados;
- Sócio **RENATO PORFIRIO ISHII** um total de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados;

Parágrafo Primeiro: O Capital foi integralizado da seguinte forma: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro depositado nas contas correntes da empresa e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos seguintes equipamentos: 8 monitores, 4 notebooks, 2 tvs, 1 microondas, 1 frigobar, 1 cafeteira expresso, 1 ar condicionado 36000 btus, 1 ar condicionado de 9000 btus, 1 video game PS3.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei número 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço trimestral, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei número 10.406/2002.

Cláusula Nona – Em caso de morte do sócio administrador, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pela sua cônjuge Poliana Scharf Viegas, inscrita no CPF sob o número 955.013.201-34, ou na falta desta pelos

herdeiros, e em caso da morte do sócio não administrador a administração fica a cargo do sócio remanescente; em não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

Cláusula Décima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-Primeira - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima-Segunda – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula Décima-Terceira As partes elegem o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2023

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS

RENATO PORFIRIO ISHII



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55039377 em 12/06/2023 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 230749658 - 23/05/2023. Autenticação: 8AF74B9CCD4AA7E334915D6F86DD36DB1C7B19. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.965-8 e o código de segurança Qphz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.965-8	MSP2300058399	15/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55039377 em 12/06/2023 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 230749658 - 23/05/2023. Autenticação: 8AF74B9CCD4AA7E334915D6F86DD36DB1C7B19. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.965-8 e o código de segurança Qphz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 36.764.019/0001-51 e protocolado sob o número 23/074.965-8 em 23/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55039377, em 12/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcelo Brandao de Souza Chamorro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
807.604.141-49	RENATO PORFIRIO ISHII	07/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Brandao de Souza Chamorro, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2023, às 09:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 23/074.965-8.



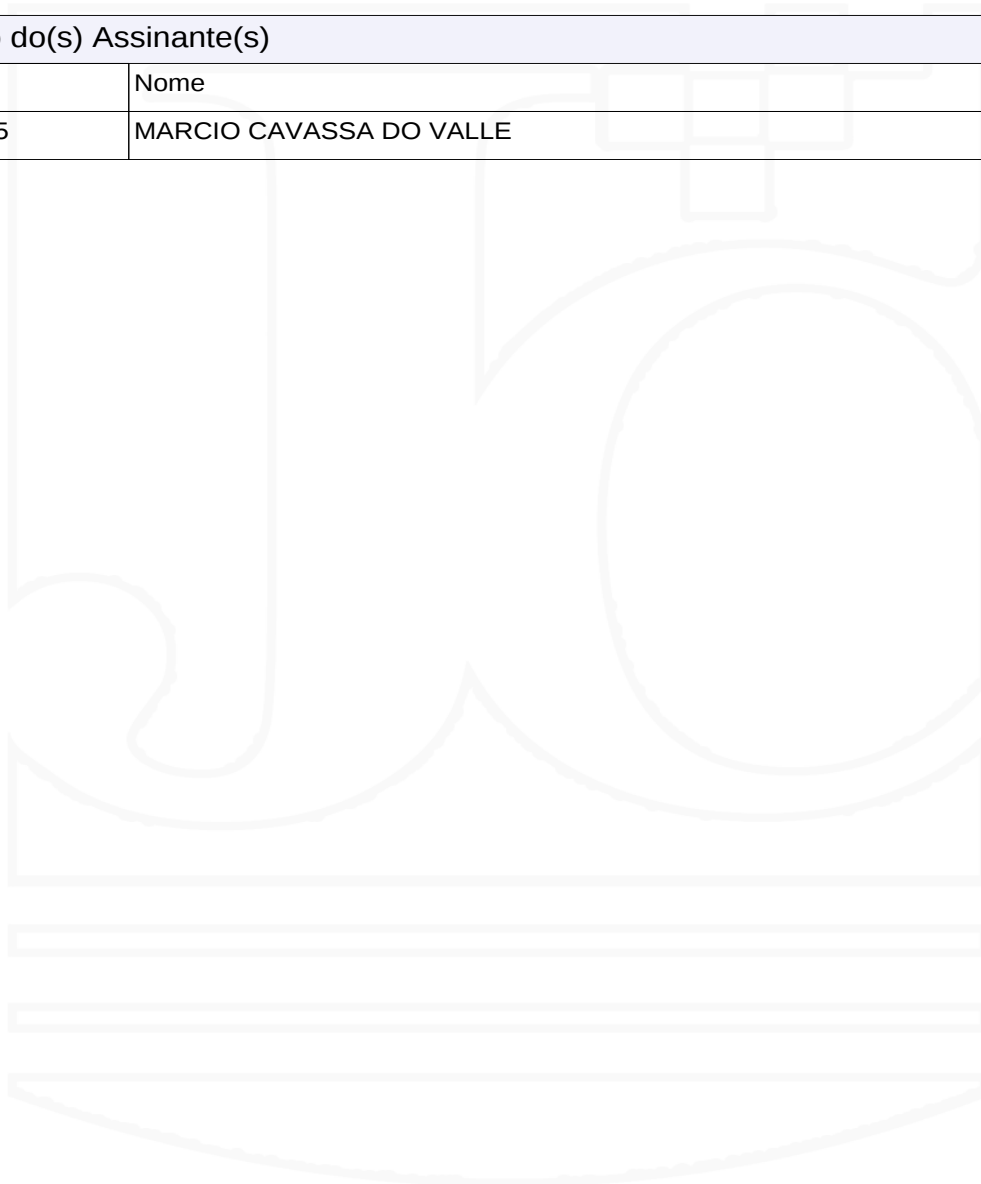


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE



Campo Grande. segunda-feira, 12 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55039377 em 12/06/2023 da Empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 230749658 - 23/05/2023. Autenticação: 8AF74B9CCD4AA7E334915D6F86DD36DB1C7B19. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.965-8 e o código de segurança Qphz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201321585		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Nº FCN/REMP



MSE2100504182

CAMPO GRANDE

Local

27 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____

Data
Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54784719 em 02/12/2021 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 210947446 - 16/11/2021. Autenticação: 831F2CECD3A981FF46E59F840FF17912AE671D8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/094.744-6 e o código de segurança Lvaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/094.744-6	MSE2100504182	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54784719 em 02/12/2021 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 210947446 - 16/11/2021. Autenticação: 831F2CED3A981FF46E59F840FF17912AE671D8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/094.744-6 e o código de segurança Lvaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA
CNPJ 36.764.019/0001-51**

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS, brasileiro, maior, casado, sob o **REGIME PARCIAL DE BENS**, nascido no dia 12/07/1979, **EMPRESÁRIO**, residente e domiciliado na cidade de **CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, na **RUA PIRAJUSSARA, 172, VILA MARGARIDA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **55.871.866-8 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **816.057.731-15**.

Único sócio da sociedade empresária limitada **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36.764.019/0001-51, NIRE 54201321585**, com sede na cidade CAMPO GRANDE/MS, à Rua Pirajussara, 172 – Sala 02 – Vila Margarida, CEP 79023-400, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA: A sociedade limitada passa a partir desta data ter o como nome fantasia JURIDICS.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada continua tendo o mesmo objeto social: a PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET.

Paragrafo Primeiro: Para atender aos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a sociedade limitada declara que trabalha com introdução de novidade e aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulta no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e que também efetua alteração em produtos e serviços existentes para que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021

CHALES FELIPE OLIVIERA VIEGAS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54784719 em 02/12/2021 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 210947446 - 16/11/2021. Autenticação: 831F2CECD3A981FF46E59F840FF17912AE671D8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/094.744-6 e o código de segurança Lvaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/094.744-6	MSE2100504182	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54784719 em 02/12/2021 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 210947446 - 16/11/2021. Autenticação: 831F2CED3A981FF46E59F840FF17912AE671D8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/094.744-6 e o código de segurança Lvaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, de CNPJ 36.764.019/0001-51 e protocolado sob o número 21/094.744-6 em 16/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54784719, em 02/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Diego de Souza Paes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Diego de Souza Paes, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2021, às 11:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/094.744-6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quinta-feira, 02 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54784719 em 02/12/2021 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, CNPJ 36764019000151 e protocolo 210947446 - 16/11/2021. Autenticação: 831F2CECD3A981FF46E59F840FF17912AE671D8. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/094.744-6 e o código de segurança Lvaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2000019570

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAMPO GRANDE
Local

25 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/027.019-2	MSP2000019570	24/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS, brasileiro, maior, casado, sob o **REGIME PARCIAL DE BENS**, nascido no dia 12/07/1979, **EMPRESÁRIO**, residente e domiciliado na cidade de **CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, na **RUA PIRAJUSSARA, 172, VILA MARGARIDA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **55.871.866-8 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **816.057.731-15**. **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

Parágrafo Único: A empresa terá como nome fantasia **CFO VIEGAS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada terá sua sede social, na cidade CAMPO GRANDE/MS, à Rua Pirajussara, 172 – Sala 02 – Vila Margarida, CEP 79023-400.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada tem por objeto social a **PRESTACAO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO SOFTWARES E EQUIPAMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) subscritas e integralizadas pelo sócio único neste ato e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a serem integralizadas em 24 meses, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:



Sócio Único	PERC. %	QUOTAS
CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS	100	30.000
TOTAL	100	30.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único **CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.



Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Grande/MS, 23 de Março de 2020

CHALES FELIPE OLIVIERA VIEGAS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201321585 em 25/03/2020 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, Nire 54201321585 e protocolo 200270192 - 24/03/2020. Autenticação: 3CCC76C723AEF3D69F95698CFE179FD4E12FE5C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.019-2 e o código de segurança mC4a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/027.019-2	MSP2000019570	24/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201321585 em 25/03/2020 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, Nire 54201321585 e protocolo 200270192 - 24/03/2020. Autenticação: 3CCC76C723AEF3D69F95698CFE179FD4E12FE5C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.019-2 e o código de segurança mC4a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, de NIRE 5420132158-5 e protocolado sob o número 20/027.019-2 em 24/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201321585, em 25/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Katiúcia Souza Araujo De Avila Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
816.057.731-15	CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS

Campo Grande. Quarta-feira, 25 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Katiúcia Souza Araujo De Avila Galvão, Servidor(a) Público(a), em 25/03/2020, às 09:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/027.019-2.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Quarta-feira, 25 de Março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201321585 em 25/03/2020 da Empresa CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS LIMITADA, Nire 54201321585 e protocolo 200270192 - 24/03/2020. Autenticação: 3CCC76C723AEF3D69F95698CFE179FD4E12FE5C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.019-2 e o código de segurança mC4a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
	2º 1ª NOME E SOBRENOME CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS		1ª HABILITAÇÃO 11/03/1998	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/07/1979, BRASÍLIA, DF		
		4a DATA EMISSÃO 24/10/2023	4b VALIDADE 23/10/2033	ACC  D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 558718668 SSP SP				
4d CPE 816.057.731-15		5 Nº REGISTRO 00291641894	3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO				
FILIAÇÃO RENE VIEGAS ALVES				
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			23/10/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46958021380

MS860918424

MATO GROSSO DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002916418<948<<<<<<<<<
7907120M3310230BRA<<<<<<<<<8
CHARLES<<FELIP<OLIVEIRA<VIEGAS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa ALFANEO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.764.019/0001-51, Inscrição Municipal nº 0028240100-2 e Inscrição Estadual (ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL), estabelecida na RUA PEDRO CELESTINO, 3607 - SALA 504 BAIRRO CENTRO CAMPO GRANDE/MS CEP: 79.004-560, contatos pelo e-mail cadastro@licitacaogc.com.br e telefone (67) 99111-5959 / 98134-8245, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS, brasileiro, maior, casado sob o REGIME PARCIAL DE BENS, nascido no dia 12/07/1979, EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na cidade de CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na RUA PIRAJUSSARA, 172, VILA MARGARIDA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 55.871.866-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.057.731-15, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador (outorgante) o Senhor DOUGLAS ALEFF MONTANIA SENTURIÃO, portador do documento de identidade RG n.º 1611375 SSP/MS e CPF n.º 048.955.051- 70, casado, empresário, residentes na Rua Lázaro de Oliveira Souza, nº 555, Apto 304 Bloco D, Bairro Ingleses, CEP: 88058-573, Florianópolis/SC, a quem confere amplos e específicos poderes para que, agindo em conjunto ou separadamente, possa representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e Distrito Federal, e também nas autarquias, fundações, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública quando no desempenho de função administrativa, e empresas públicas, para que, defendendo seus interesses e direitos em licitações em geral, podendo apresentar recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e/ou desistir dos mesmos, podendo apresentar propostas e lances, negociar preços e demais condições, receber intimação, reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reservas, oferecer e assinar termo e caução, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bem, firme e valioso em licitações. O presente termo tem validade até 31 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS
Data: 27/12/2024 17:32:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CHARLES FELIPE OLIVEIRA VIEGAS: Sócio/Administrador

BRASIL										
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO										
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1º NOME E SOBRENOME DOUGLAS ALEFF MONTANIA SENTURIAO	1ª HABILITAÇÃO 01/12/2011									
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/09/1993, CAMPO GRANDE, MS									
	4a DATA EMISSÃO 13/12/2022	4b VALIDADE 12/12/2032	ACC 	D						
	5 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1611375 SEJUPS MS									
	4d CPE 048.9.955-051-70	5 Nº REGISTRO 05365482236	3 CAT HAB AB							
	NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO MARILSON OLIVEIRA SENTURIAO										
MARIA INES DOMINGUES MONTANIA										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

	9	10	11	12
ACC				
A			12/12/2032	
A1				
B			12/12/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54910448654

MS856964409

MATO GROSSO DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053654822<362<<<<<<<<<<
9309119M3212127BRA<<<<<<<<<<6
DOUGLAS<<AL<MONTANIA<SENTURIAO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM